

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.619-7

DATA: 28/05/22

PARECER CEE/CEIF N.º 108/23

APROVADO EM 21/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA FEG-PRAG FERNANDES –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao
9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial atenção aos Laboratórios de Ciências, Informática e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Indígena Feg-Prag Fernandes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Campo do Dia, município de Nova Laranjeiras, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.619-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Com relação ao **Laboratório de Química, Física, Ciências e Biologia**, verificamos que a instituição de ensino **não possui** um espaço físico para funcionamento do mesmo. Desta forma, a direção justificou que o colégio possui, um kit laboratorial

completo com vários materiais que ficam guardados em armários na sala dos professores, quando necessário são utilizados em sala de aula.

No que diz respeito ao **Laboratório de Informática** a instituição de ensino **não dispõe de espaço e equipamentos**.

As aulas de **Educação Física** são desenvolvidas no campo de futebol de gramado da comunidade próximo ao colégio, bem como, não possui quadra poliesportiva.

Quanto a **Acessibilidade** é considerada boa, o terreno é plano, porém observou-se que há um degrau no portão de acesso de entrada principal, as portas das salas de aula possuem pequenos degraus, não há sinalização visual, tátil e sonora e recursos de tecnologia assistiva. As portas de acesso a todos os ambientes são de 80 cm.

A comissão orientou a direção em relação aos degraus nas portas das salas de aula e o acesso principal da escola, para realizarem as adaptações necessárias.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.619-7

A Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED se manifestou com o seguinte documento:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no município de Nova Laranjeiras, Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referentes à inexistência do Laboratório de Ciências/Física/Química/Biologia, Laboratório de Informática e banheiro adaptado (acessibilidade).

Em resposta às solicitações, a Coordenação de Planejamento Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, informa:

- Em relação a infraestrutura, atualmente a instituição de ensino possui 06 salas de aula, sendo: 5 salas medindo aproximadamente 24m² e uma sala medindo 18 m², suficientes para atendimento a demanda de estudantes da instituição de ensino, pois, a instituição de ensino no atual ano letivo atende 2 turmas de Ensino Infantil, 5 turmas de Ensino Fundamental – anos iniciais, e 4 turmas de Ensino Fundamental anos finais, e 3 turmas de Ensino Médio no noturno, com quantidade adequada de alunos por turmas, conforme descrito a seguir:
Infantil 4: 6 alunos;
Infantil 5: 8 alunos;
1º ano: 6 alunos;
2º ano: 6 alunos;
3º ano: 6 alunos;
4º ano: 6 alunos;
5º ano: 13 alunos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, e Biblioteca reforçamos que conforme Indicação CEE/PR N.º. 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".
- Em relação à acessibilidade, em consulta ao Sistema SERE, não foram identificados alunos com deficiência física na instituição, cabe ainda informar que a instituição se trata de construção térrea.
- Cabe ressaltar que os serviços de engenharia a serem realizados nas instituições de ensino estaduais, seguem o planejamento efetivado pela Secretaria de Estado da Educação do Esporte - SEED em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, sendo que, as situações elencadas para atendimento, provêm de análise técnica efetivada pela engenharia do Instituto FUNDEPAR e de acordo com as necessidades apresentadas pelas instituições de ensino e pelos Núcleos Regionais de Educação.
- Tendo em vista que não há possibilidade de atendimento a totalidade das instituições de ensino estaduais em curto período de tempo, a inserção das solicitações no planejamento anual desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, estará sujeita a disponibilidade orçamentária/financeira anual, a capacidade de elaboração dos elementos técnicos necessários e do acompanhamento da execução da obra pelo Instituto FUNDEPAR.
- Tendo em vista o volume de situações no que se refere a inexistência de laboratórios e bibliotecas e ainda, que algumas instituições não contam com outros ambientes escolares, a SEED evidenciou a necessidade de neste ano de 2022, efetivar o levantamento e o planejamento da ampliação desses ambientes faltantes, conjuntamente com os ambientes os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação, elaborando ainda, um plano plurianual de obras escolares, com a definição do prazo necessário para atendimento as necessidades de ampliações de ambientes escolares.
- Informamos que a Coordenação de Planejamento Escolar – CPE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, está fazendo estudo da estrutura existente e das condições da infraestrutura atual do Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes, visando o planejamento de ampliações de ambientes escolares e de serviços de engenharia, assim sendo, a solicitação será inserida no Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por essa SEED.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.619-7



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



- Dessa forma, após a elaboração do plano plurianual, essa SEED poderá informar o prazo em que serão atendidas as situações específicas de construção dos ambientes inexistentes ou adaptados no Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes.

Dessa forma, assim como nos demais protocolados de renovação dos atos regulatórios das instituições de ensino estaduais, em andamento nesse Conselho Estadual da Educação e com pendências para além da inexistência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da Biblioteca, solicitamos seja deferida a renovação dos atos regulatórios do Colégio Estadual Indígena Feg Prag Fernandes, no município de Nova Laranjeiras.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.025.619-7

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º Ano
C E Indígena Feg-Prag Fernandes – EI EF M	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 2226/20 de 17/06/20; de 01/01/20 a 31/12/22	De 01/01/23 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção aos Laboratórios de Ciências e Informática e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF